



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICIPIO DE CERRO AZUL – CERRO AZUL-PREV
CNPJ Nº.08 927 997/0001-31**

CÓDIGO DE ÉTICA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CERRO AZUL – PR
CERRO AZUL-PREV**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES GERAIS.....	4
Seção I - Da Missão, da Visão, dos Valores e da Política de Qualidade.....	4
Seção II – Dos Princípios.....	5
CAPÍTULO IV – DOS PADRÕES DE CONDUTA	6
Seção I - Da Conduta nos Relacionamentos.....	6
Seção II - Da Integridade Profissional e Pessoal.....	7
Seção III - Da Gestão de Investimentos.....	8
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CERRO AZUL – CERRO AZUL-PREV CNPJ Nº.08 927 997/0001-31

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Código de Ética é aplicável aos servidores do Instituto de Previdência do Município de Cerro Azul – CERRO AZUL-PREV, aos membros titulares e suplentes dos órgãos colegiados, aos membros do Comitê de Investimentos e demais colaboradores que tenham relações diretas ou indiretas com a Autarquia, constituindo fator de segurança em todas as situações em que forem confrontados com questões éticas, agindo sempre de modo proativo e íntegro, exortando-os à sua fiel observância. Ademais, fundamentado num conceito de Ética voltado para a honestidade e qualidade no serviço público, elaborado com base nas legislações afins, com intuito de disciplinar, orientar e estimular bons comportamentos.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos e demais valores fundamentais postos no artigo anterior, nas ações e relacionamentos do CERRO AZUL-PREV, de vinculando gestores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Autarquia, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nas relações de trabalho interno e nas relações institucionais do CERRO AZUL-PREV, além de estimular e fomentar ações socialmente responsáveis no âmbito de competência deste Órgão.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICIPIO DE CERRO AZUL – CERRO AZUL-PREV
CNPJ Nº.08 927 997/0001-31**

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES GERAIS

Seção I

Da Missão, da Visão, dos Valores e da Política de Qualidade

Art. 3º - A Missão do CERRO AZUL-PREV é assegurar o gozo e manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão previstos em lei, administrar os recursos garantidores em busca do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, centrado em uma gestão participativa, transparente e de qualidade, proporcionando aos participantes e seus dependentes excelência no atendimento e nos serviços prestados.

Art. 4º - A Visão do CERRO AZUL-PREV é ser reconhecido, no âmbito governamental e civil, como um Regime Próprio de Previdência Social de excelência pela sua gestão previdenciária, eficiência operacional e atendimento de qualidade aos seus participantes.

Art. 5º - Os Valores do CERRO AZUL-PREV que orientam a gestão são: respeito, ética, integridade, transparência, empatia, produtividade, credibilidade, cooperação, excelência e responsabilidade na prestação de bons serviços.

Art. 6º - A Política de Qualidade consiste em gerir com eficiência e bons serviços a Previdência Municipal, visando à satisfação dos segurados e beneficiários, mediante a execução efetiva e transparente dos planos de custeio e de benefícios, melhorando continuamente os processos internos em atendimento às necessidades e expectativas das partes interessadas.

§1º - A transparência especificada no *caput* consiste na publicidade ativa dos atos administrativos como regra geral, observado o disposto na legislação previdenciária.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICIPIO DE CERRO AZUL – CERRO AZUL-PREV
CNPJ Nº.08 927 997/0001-31**

§2º - Os atos administrativos especificados no §1º devem, como regra, ser elaborados e publicados em linguagem simples e elucidativa, objetivando a melhor compreensão por parte dos participantes e beneficiários.

**Seção II
Dos Princípios**

Art. 7º - Sem prejuízo dos princípios constitucionais consagrados no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e dos deveres e proibições previstos na Lei nº 003 de 02 de julho de 2002, os Agentes Públicos do CERRO AZUL-PREV devem observar os seguintes princípios:

- I** – Ter conduta ilibada;
- II** – Manter reputação sólida e confiável;
- III** – Ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;
- IV** – Agir sempre com dignidade, decoro, zelo, eficácia, disciplina, organização, cortesia, dedicação, retidão, presteza e respeito à hierarquia e aos valores desta Autarquia;
- V** – Observar nos atos realizados a transparência, a probidade, a urbanidade, a independência, a imparcialidade, a honestidade, a moralidade, a veracidade, a boa-fé e a eficiência;
- VI** – Ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional, com a maior celeridade possível;
- VII** – Decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto;
- VIII** – Respeitar as diferenças de opinião;
- IX** – Zelar pela imagem do CERRO AZUL-PREV; e
- X** – Garantir o respeito absoluto e irrestrito pelas atribuições de competência e de governança do CERRO AZUL-PREV, definidas pela legislação municipal, evitando quaisquer ingerências indevidas nas atividades dos membros dos demais colegiados.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICIPIO DE CERRO AZUL – CERRO AZUL-PREV
CNPJ Nº.08 927 997/0001-31**

CAPÍTULO IV – DOS PADRÕES DE CONDUTA

Seção I

Da Conduta nos Relacionamentos

Art. 8º - Os servidores do CERRO AZUL-PREV, os membros titulares e suplentes dos órgãos colegiados, os membros do Comitê de Investimentos e demais colaboradores que tenham relações diretas ou indiretas com a Autarquia têm o dever de cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação estadual e municipal e nas normas que regem a Autarquia, e ainda:

- I – Não tolerar qualquer preconceito, seja ele de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação nas ações desenvolvidas no ambiente do Instituto;
- II - Não receber qualquer vantagem, comissão, abatimento ou favor pessoal em detrimento de seu cargo ou função, além de não utilizar informações para benefício próprio ou de terceiros;
- III - Primar pela imparcialidade em todas as relações, sobretudo no respeito ao fluxo normal dos processos internos, contratações públicas, disponibilização das informações e prestação de atendimento;
- IV – Por meio de sua ouvidoria, ouvir e registrar críticas e sugestões apresentadas pelos segurados e beneficiários que tenham a intenção de contribuir para melhora da qualidade dos serviços oferecidos pelo CERRO AZUL-PREV;
- V – Evitar manifestações pessoais sobre atos internos ou atitudes institucionais, assim como tecer comentários de cunho político-partidário;
- VI – Responder às solicitações e/ou demandas, e solucionar eventuais problemas num prazo operacional razoável;
- VII – Manter absoluto sigilo de informações relativas aos segurados e beneficiários do CERRO AZUL-PREV que não sejam de domínio público, conforme legislação pertinente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CERRO AZUL – CERRO AZUL-PREV

CNPJ Nº.08 927 997/0001-31

Art. 9º - O relacionamento com outros municípios e com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município são regidos pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

Parágrafo único. É assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento, cabendo ao servidor responsável encaminhá-lo ao departamento competente.

Seção II

Da Integridade Profissional e Pessoal

Art. 10 – As atitudes e comportamentos devem refletir, fundamentalmente, a integridade pessoal e profissional de cada um, cuidando sempre para que sua conduta não coloque em risco a qualidade dos serviços prestados.

Art. 11 – Cada servidor e/ou colaborador deve avaliar cuidadosamente situações que possam caracterizar conflitos entre os seus interesses e os do CERRO AZUL-PREV, ou que causem prejuízos à instituição.

Art. 12 – Os servidores e colaboradores do CERRO AZUL-PREV não poderão jamais dispensar o elemento ético da sua conduta, assim, não terão de decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e desonesto, consoante aos princípios contidos no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CERRO AZUL – CERRO AZUL-PREV

CNPJ Nº.08 927 997/0001-31

Art. 13 – Os servidores e colaboradores do CERRO AZUL-PREV, visando minimizar os riscos operacionais das atividades, favorecendo a governança corporativa e os controles internos, devem adotar, como regra geral:

- I – O interesse público, a igualdade, o planejamento, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável;
- II – A segregação de atividades, evitando que um único agente tenha autoridade completa sobre parcela significativa de uma determinada transação (aprovação da operação, execução e controle), respeitando o disposto na legislação municipal;

Seção III

Da Gestão de Investimentos

Art. 14 – O CERRO AZUL-PREV deve administrar e executar a Política de Investimentos dos recursos de natureza previdenciária, conforme estabelece a legislação aplicável, cumprindo as diretrizes expedidas pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores.

Parágrafo Único – Todos os investimentos devem basear-se na Política de Investimentos vigente e estar de acordo com as legislações aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 15 – A Autarquia, por meio da Diretoria, Comitê de Investimentos e Conselhos, deve manter o compromisso de gerir responsávelmente os recursos de seu patrimônio, objetivando consolidar sua missão e visão.

Art. 16 – O CERRO AZUL-PREV deve manter a transparência, por meio de sítio eletrônico, na gestão dos recursos previdenciários, possibilitando o acesso dos segurados e beneficiários, dos agentes públicos, e da sociedade de modo geral, às decisões do Comitê de Investimentos, bem como dos relatórios de análise da carteira de investimentos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CERRO AZUL – CERRO AZUL-PREV

CNPJ Nº.08 927 997/0001-31

Art. 17 – O CERRO AZUL-PREV deve restringir a aplicação de recursos em instituições financeiras que adotem práticas de boa governança e responsabilidade social, e que apresentem condutas idôneas por parte de seus gestores no mercado financeiro, nas agências reguladoras, e nas relações institucionais em geral.

Art. 18 – As atividades externas dos Agentes Públicos não podem refletir negativamente no CERRO AZUL-PREV ou dar causa a conflito de interesse, seja real ou aparente, com seus deveres perante o Instituto, além de estar alerta a potenciais conflitos de interesse e estar ciente de que é possível que seja requisitado a suspender qualquer atividade externa caso surja um conflito, seja real ou aparente.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – No surgimento de dúvidas sobre qual deve ser a conduta mais adequada a determinado caso concreto, o agente deverá comunicar imediatamente e formalmente à Chefia imediata ou à Superintendência, sempre que sentir ou estiver em situação que possa caracterizar conflito de interesses, ou quando suspeitar ou tiver conhecimento de fatos que possam prejudicar o CERRO AZUL-PREV, ou que contrariem ou pareçam contrariar os princípios deste Código.

Art. 20 – Os casos omissos serão decididos pela Superintendência, ouvido o Conselho Municipal de Previdência.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICIPIO DE CERRO AZUL – CERRO AZUL-PREV
CNPJ Nº.08 927 997/0001-31**

Art. 21 – As ofensas aos princípios éticos instituídos neste código, devidamente apurados serão consideradas como comprometimento ético e comunicadas à Superintendência do Instituto CERRO AZUL-PREV, através de cópia do relatório final, a quem competirá às medidas cabíveis.

Parágrafo único – Na hipótese de as ofensas aos princípios éticos serem provenientes da Superintendência do Instituto, a denúncia será encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 22 - Havendo descumprimento do presente Código de Ética, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Cerro Azul, Lei nº 003 de 02 de julho de 2002.

Art. 23 – Este Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Referência Legal: Resolução nº 007/2024, de 25 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município